



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Saete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000 Fax: (71) 2109-4008/4009

Site: <http://www.crcba.org.br>
Salvador - Bahia

RESOLUÇÃO CRCBA N.º 515/2009

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei n.º 9295/46, de 27/05/46,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade disciplinou a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2010 para com os Conselhos Regionais de Contabilidade, concessão de redução e de parcelamento, através da **Resolução CFC n.º 1.251/2009, de 27/11/2009;**

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade adotar os procedimentos necessários à adaptação da norma federal às peculiaridades de suas jurisdições;

CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora do exercício profissional consiste adotar procedimentos necessários para atender os Profissionais que comprovem insuficiência financeira para o pagamento da anuidade, viabilizando o pleno exercício da atividade contábil de forma regular,

R E S O L V E :

Art. 1º - O montante do débito do Contabilista, relativo aos exercícios anteriores a 2010, atualizado monetariamente, até a data do recolhimento, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, será pago:

I – Integralmente.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Saete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000 Fax: (71) 2109-4008/4009

Site: <http://www.crcba.org.br>
Salvador - Bahia

II – Parceladamente:

a) mediante requerimento do (a) interessado (a), em até 60 (sessenta) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$40,00 (quarenta reais), observando-se o disposto no Caput deste Artigo.

III – Com Redução:

a) De 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos relativos a multa de mora e juros, se pago integralmente;

b) De 35% (trinta e cinco por cento) dos acréscimos relativos a multa de mora e juros, se pago em até 10 (dez) parcelas;

c) De 20% (vinte por cento) dos acréscimos relativos a multa de mora e juros, se pago de 11 (onze) à 20 (vinte) parcelas;

d) De 10% (dez por cento) dos acréscimos relativos a multa de mora e juros, se pago de 21 (vinte e uma) à 40 (quarenta) parcelas.

§ 1º -A concessão do pedido de parcelamento, sem que haja solicitação de redução, será efetuada automaticamente, observando-se, ainda, o disposto na Deliberação CRC-BA n.º 017/2002.

§ 2º -As situações que excederem os limites estipulados pela Deliberação citada no parágrafo anterior, deverão ser enviadas para a apreciação do Plenário do Regional, através de petição com exposição de motivos.

§ 3º -O parcelamento só poderá ser concedido mediante a assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.

§ 4º - A interrupção do parcelamento implicará na perda do benefício, retornando os valores dos respectivos



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Rua do Saete, 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000 Fax: (71) 2109-4008/4009

Site: <http://www.crcba.org.br>
Salvador - Bahia

débitos ao seu principal, com as devidas correções previstas na Resolução em vigor, deduzindo-se apenas os valores pagos.

§5º - O não cumprimento do prazo determinado em expediente encaminhado pelo CRCBA (resposta ao pedido de redução), para o pagamento do débito integral ou parcelado, implicará na perda do benefício concedido.

§ 6º - Na situação de parcelamento com a concessão de redução, o não cumprimento do acordo feito através do Termo de Confissão de Dívida terá como consequência a perda do benefício da redução, com as devidas correções previstas nas Resoluções vigentes (parcelas pagas e devidas). Serão deduzidos apenas os valores recolhidos.

§ 7º - Os **benefícios derivados da redução de débitos anteriores ao exercício de 2010** (inciso III deste artigo), não serão cumulativos com outros descontos ou reduções concedidos anteriormente e só poderão ser **requeridos e concedidos até 30 de junho de 2010**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, após homologação pelo Egrégio Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 15 de dezembro de 2009.

Contadora MARIA CONSTANÇA CARNEIRO GALVÃO
Presidente
